

**ACÓRDÃO Nº. 50.824
PROCESSO Nº 2012/50250-1****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES – Prefeito Municipal de Marapanim à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 48.993, de 27.04.2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa aplicada, no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas.

**ACÓRDÃO Nº 50.825
PROCESSO Nº 2012/50287-3****Assunto:** Recurso de Revisão.**Recorrente:** Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época do Município de Marapanim.**Decisão recorrida:** Acórdão nº 49.305 de 29.06.2011**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1999, conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar regulares as contas, mantendo-se a multa antes aplicada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 50.826
PROCESSO Nº 2012/50820-2****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. ADEMAR BAÚ – Prefeito Municipal de Trairão à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 49.288, de 29.06.2011.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas e aplicar ao Sr. ADEMAR BAÚ, Prefeito à época, CPF nº 427.721.689-72, a multa de R\$-1.000,00 (hum mil) pela infração à norma legal, a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 50.827
PROCESSO Nº 2012/50929-3****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. FRANCISCO PAULO BARROS DIAS – Presidente da Associação Comercial Industrial de Rio Maria à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 47.226, de 27.04.2010.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas Regulares, mantendo a multa aplicada pela instauração da tomada de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 50.828
PROCESSO Nº 2012/50914-7****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA – Prefeito Municipal de Curuçá à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 43.941, de 23.09.2008.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa aplicada, pela instauração da tomada de contas.

**ACÓRDÃO Nº. 50.829
PROCESSOS Nº.2011/51053-7****Assunto:** Admissão de Pessoal**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, indeferir os contratos de admissão de servidores temporários, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JOSILENA MONTE COUTO, IRISLENE OLIVEIRA MARTINS e JANICE CHAVES DA SILVA, pelo não encaminhamento da documentação para legalidade dos atos.

**ACÓRDÃO Nº 50.830
PROCESSO Nº 2011/52583-0****Assunto:** Admissão de Pessoal**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993:

1) Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” - ADRIANA MAIA DE CASTRO, EVA EVELLYN VILAÇA PEREIRA, PAULO SÉRGIO CARNEIRO SANTA BRÍGIDA, ALCIANE QUEIROZ DA SILVA, ALCIR RODRIGUES DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ DE JESUS PURIFICAÇÃO, ANTONIO EDILBERTO FERREIRA PINTO, BENEDITO RIBEIRO FIEL, CARLOS MICHEL FERRÃO SANTOS, CRISTIAN DIOGO SARAIVA VASCONCELOS, EDI CARLOS OLIVEIRA MORAES, ELMA OLIVEIRA DE ARAÚJO, FRANCIANE CONCEIÇÃO SANTANA GUIMARÃES, JEAN ALMEIDA DA SILVA, JEFFERSON SANTANA DOS REIS, JOSÉ WILSON DE MATOS SOUSA, LEANDRO DE JESUS MAIA MOREIRA, LEANDRO HENRIQUE MACEDO RAMOS, LEOCILDO SILVA PAES, MARIO EDSON ALVES CARDOSO, MARLEIDE ANDRADE FERREIRA DE PAULA, MURILLO YURI PINHEIRO ELLERES, PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS, PEDRO WILSON FEIJÃO TAVARES e VINÍCIUS MARQUES BRITO.

2) Recomendar ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” que proceda a correção na falha apontada na manifestação do órgão técnico deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 50.831
PROCESSO Nº 2008/53718-2****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 1602, de 02/05/2008, que trata da aposentadoria de MARIA MADALENA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 50.832
PROCESSO Nº 2007/54106-0****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET PS nº 0413 de 31/01/2011, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA DE FIGUEIREDO, dependente do ex-segurado JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO.

**ACÓRDÃO Nº. 50.833
PROCESSO Nº. 2009/52236-2****Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria nº 0650, de 28.08.2001, que trata da Pensão Civil em favor de RENILDA MENDES CRUZ DA COSTA, dependente do ex-segurado FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, pelo não atendimento à diligência desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 50.834**Assunto:** Prestações de Contas

Processo nº 2009/53878-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, referente ao Convênio nº 017/2008–SESPA e termos aditivos no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCÍLIO COSTA PICAÇO, Prefeito.

Processo nº 2010/50479-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio nº 348/2008–SEPOF e termo aditivo no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº 50.835
PROCESSOS Nº. 2010/50017-4****Assunto:** Recursos de Revisão**Recorrente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - Representado pela srª. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora autárquica.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.262 de 22/10/09.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos de pensão, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão quanto a correção da fundamentação legal da portaria.

**ACÓRDÃO Nº. 50.836
PROCESSO Nº 2010/51168-0****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. RAIMUNDO DE SOUZA CAVALCANTE – Presidente da Colônia de Pescadores Z 46 de Limoeiro do Ajuru à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 46.692, de 02.02.2010.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das contas, agora sem a devolução de valor, e a multa aplicada pela instauração da Tomada de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 50.837
PROCESSO Nº 2012/50593-0****Assunto:** Recurso de Revisão.**Responsável:** Sr. LUIZ GUILHERME ALVES DIAS – Prefeito Municipal de Quatipuru à época.**Decisão Recorrida:** Acórdão Nº 45.507, de 04.06.2009.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas Regulares, mantendo a multa aplicada pela instauração da tomada de contas.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.286
PROCESSO Nº. 2012/51422-7**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação formulada pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado do Pará, entidade de utilidade pública para o Estado do Pará nos termos da Lei nº 6.158, de 18.11.98;

Considerando as manifestações favoráveis da Consultoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno;

Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, Presidente, constante da Ata nº 5.064, desta data;

RESOLVE, unanimemente: AUTORIZAR a doação à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado do Pará, do veículo Microônibus, DUCATO, capacidade para 16 passageiros, com 103 CV/2008CC, chassi 93W231M2141019685, marca/ modelo FIAT/DUCATO MINIBUS, cor branca, placas JUQ-5881 a diesel, ano 2004/2004.

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 408994
PORTARIA: 26.480**

Objetivo: Para procederem inspeção “in loco” no município de Conceição do Araguaia, referente aos Processos nº 2010/50713-0 e 2011/50352-0.

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100530/EDIR MEDEIROS DE MIRANDA (TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405) / 19.5 diárias (Completa) / de 15/07/2012 a 03/08/2012

0200028/EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO (TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405) / 19.5 diárias (Completa) / de 15/07/2012 a 03/08/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 408998
PORTARIA: 26.480**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405 0200028

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

01032112247820000 0101000000 339030 200.00

01032112247820000 0101000000 339036 800.00

01032112247820000 0101000000 339039 500.00

01032112247820000 0101000000 339033 800.00

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior